



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PROCESSO N.º 116/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016
EDITAL N.º 45/2016

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, São Miguel Arcanjo/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 54, de 07 de outubro de 2005 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes n.º 1 - “PROPOSTA” e n.º 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras, localizado no endereço acima referido, às **14:00 horas do dia 08 de julho de 2016**. A sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI – MINUTA DE CONTRATO;
- VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL.

1.4 – O edital desta licitação foi elaborado sob a égide das Resoluções BACEN n.º 3.424/2006 e n.º 3.402/2006.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Pregão é a **contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas e agentes políticos da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário ou assemelhadas, desde que desta avença não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 – O vencedor da presente Licitação será o proponente que oferecer a maior proposta financeira, em parcela única à vista, a ser quitada na assinatura do contrato, pelo direito contratual de centralizar os serviços licitados pelo prazo de **05 (cinco) anos**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

2.3 – Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária no município de São Miguel Arcanjo, podendo ser em agência ou posto bancário, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente às suas expensas.

2.4 - À Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar a prestação dos serviços.

3 - DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor mínimo da oferta nesta licitação em **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do município de São Miguel Arcanjo do exercício de 2016.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame licitatório, estabelecimentos bancários oficiais e privados, autorizados pelo Banco Central do Brasil a manter estabelecimento (agência ou posto bancário) em efetivo funcionamento, e que preencherem as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 – De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 – De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3 - Sob a forma de consórcio.

5.2.4 - Instituições financeiras que estejam sendo submetidas a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou por outros órgãos públicos de fiscalização;

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor; **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores; **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.4.1 - O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.6 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.6.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.7 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

a)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

b)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 – Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.4 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), desclassificando-se as propostas cujo preço seja inferior àquele.

7.5 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 54, de 07 de outubro de 2005 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2- Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Certidões de regularidade fiscal das Fazendas **Federal** (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da República), **Estadual** e **Municipal** da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores, atinente à atividade da licitante, como segue:
- b.1) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- b.3) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) As certidões referidas nas alíneas “b.1” (Fazenda Federal) e “d” (INSS) foram unificadas a partir do dia 03/11/2014 e poderão ser substituídas pela Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.

8.1.3 – Qualificação-Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64;
- b) **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando experiência na execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação relativo a serviços bancários de folha de pagamento, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

8.1.4 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura dos envelopes de habilitação.

8.1.5 – Outras Declarações:

a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV;

b) Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VII;

c) Declaração, **caso não possua agência própria na cidade**, de que se compromete, sob as penas da lei, a instalar em São Miguel Arcanjo um Posto de Atendimento Bancário (PAB), bem como um Caixa Eletrônico, no prazo **máximo de 90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do contrato, ou em prazo maior se determinado pela Prefeitura.

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1- Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.6;

8.2.6- A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

8.2.7- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 - Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “**Proposta**”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos **envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)**, e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.6 - O julgamento será feito pelo valor da **MAIOR OFERTA**.

9.7 - Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas de valor **igual ou maior** do que **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

9.8 - O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de maior oferta.

9.9 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluída a de maior oferta, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.10 - No caso de empate nos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.11 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de maior oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.12 - A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

9.13 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.

9.14 - Os **lances verbais** deverão ser formulados em valores **distintos, crescentes e múltiplos de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, superiores à proposta de maior oferta, **podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes**.

9.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.16 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

9.17 - Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

9.18 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentos de Habilitação**", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será **inabilitada**, não se admitindo complementação posterior à sessão.

9.19 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

9.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 10 deste instrumento.

9.21 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.22 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.23 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.23.1 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

9.24 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta do Contrato, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

9.24.1 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.25 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.

9.26 - A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9:00 horas, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 9:00 às 12h00 e das 13h00 às 17:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

11.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3 - A adjudicatária deverá, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer a sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo para assinar o termo de contrato.

11.4 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado o próximo licitante para celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

11.5 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

11.7 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.8 - O contrato será celebrado com vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura.

11.9 - A execução dos serviços deverá ter início em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

11.9.1 - A Licitante vencedora que **não possuir agência ou posto bancário situado no Município de São Miguel Arcanjo**, deverá instalar e iniciar as operações no município em **até 90 (noventa) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA.

12.2 - Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

12.3 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

12.4 – Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

12.5 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários **no dia do pagamento** dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição financeira, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

12.6 – Fiscalizar a execução do contrato, nos seguintes moldes:

12.6.1 - A Contratante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

12.6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.6.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

12.6.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

13.2 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

13.3 – Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

13.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5 – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

13.5.1 – Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN 3.424/2006 poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira vencedora.

13.6 - Comunicar previamente os funcionários da Prefeitura Municipal acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

13.7 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

13.8 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

13.10 – A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

13.11 - A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

13.12 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

13.13 - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

13.14 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

13.15 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

13.16 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

13.17 – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

13.18 - Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

13.19 - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

13.20 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O valor ofertado pelo licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em 01 (uma) única parcela e sem qualquer desconto, devendo o pagamento do valor da oferta ser efetuado na assinatura do contrato, mediante depósito em conta-corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando da convocação para assinatura do contrato.

15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 – O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da licitante vencedora, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

15.2 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.6.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

15.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.4 - O atraso injustificado na execução do serviço, bem como o atraso na instalação de agência ou posto bancário no município, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

15.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

15.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é **de 05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

15.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente (das 09:00 as 17:00hs), até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação ou através de correspondência eletrônica (email), encaminhados para compras@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, sem ônus aos interessados solicitantes.

16.2 – A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

São Miguel Arcanjo/SP, 21 de junho de 2016.

Tsuoshi José Kodawara
Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo

Luiz Roberto Fogaça
Secretário Municipal de Administração e
Finanças



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores, ativos, inativos, pensionistas, estagiários e agentes políticos da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário ou assemelhadas, desde que desta avança não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários.

2 - ESPECIFICAÇÕES:

2.1 – A Licitante vencedora será responsável durante o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

2.2 - A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira contratada.

2.3 - Quantidade total de servidores (ativos, inativos, estagiários e pensionistas) e agentes políticos: 804 (oitocentos e quatro);

3 - SALÁRIOS MÉDIOS: considerando a seguinte composição por faixas salariais:

Faixa Salarial	Quantidade de Servidores	Total da Faixa Salarial
R\$ 51,45 a R\$ 545,00	22	R\$ 7.847,45
R\$ 545,00 a R\$ 996,67	138	R\$ 113.438,90
R\$ 996,68 a R\$ 1.997,07	274	R\$ 397.895,89
R\$ 1.997,08 a R\$ 2.993,65	222	R\$ 557.611,39
R\$ 2.993,66 a R\$ 3.830,61	103	R\$ 347.312,88
R\$ 3.830,62 à R\$ 7.513,42	44	R\$ 190.654,61
R\$ 7.513,43 a R\$ 9.999,99	1	R\$ 8.223,71
Total de Salários (considerando mês de maio/2016)		R\$ 1.622.984,83

**Servidores ativos, inativos, estagiários e pensionistas e agentes políticos.*

4 - DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:

4.1 – A Licitante vencedora que **não possuir agencia situada no Município São Miguel Arcanjo**, deverá instalar e iniciar as operações de um posto de atendimento e Caixa Eletrônico, no município em **até 90 (noventa) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

5 – DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços previstos na Resolução 3.424/2006, tais como: transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, saques, totais ou parciais, dos créditos e fornecimento de cartão magnético para



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

movimentação dos créditos, não deverão ser cobrados dos clientes em decorrência da contratação em referência.

5.1.1 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura, conforme descrito no item 3.

5.2 – Os serviços que extrapolam o previsto na referida Resolução, poderão ser cobradas desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira.

5.2.1 – A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

5.3 - A Prefeitura, enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, número do CPF, número, data de emissão e órgão emissor da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, renda bruta e líquida) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a licitante vencedora promover a abertura das contas que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

6 – DA ABERTURA DAS CONTAS:

6.1 - O BANCO deverá, até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das informações dos beneficiários / servidores, iniciar o procedimento de abertura das contas salário, tendo como data final, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega / recebimento do cartão magnético, observando o seguinte:

- a) Providenciar a abertura das contas salário, tendo por base o CPF dos beneficiários / servidores;
- b) Encaminhar a PREFEITURA listagem eletrônica informando o número da conta e agência para créditos dos beneficiários;
- c) Promover todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas cadastrais (cartões) e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc., diretamente com os beneficiários do contrato;
- d) Após a abertura das contas salário, confeccionar os cartões magnéticos, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.2 – A Administração dará o suporte necessário para a abertura de conta dos servidores.

6.3 - Caso a instituição financeira contratada efetue a abertura de conta no local de prestação de serviço dos beneficiários, o evento deverá ser agendado previamente.

6.4 - É obrigação da instituição financeira contratada no momento da abertura das contas, deixar claro a condição de utilização da conta, inclusive no que se referir a pacote de tarifas.

6.4.1 - Qualquer cobrança de tarifas por serviços adicionais deverá ser comunicada previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

6.5 - As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o beneficiário e a instituição financeira contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços pela instituição bancária.

6.6 - A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

6.7 - Assegurar, sem ônus para a contratante e para os beneficiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia útil, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outra instituição financeira.

7 - DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS POR PARTE DA PREFEITURA:

7.1 - A Prefeitura disponibilizará os recursos financeiros no dia do pagamento dos salários, mediante depósito em conta salário, no caso da CONTRATADA ser banco oficial, ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição financeira, em se tratando de banco privado;

7.1.1 – A Prefeitura deverá enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

7.2 - Data de pagamento: até último dia útil de cada mês;

7.3 - Custo de abertura e manutenção de conta: R\$ 0,00 (zero), assegurado o saque integral das quantias creditadas a esse título.

7.4 - Margem consignável dos salários dos servidores para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos: 30% (trinta por cento).

7.4.1 – As operações de empréstimo consignado **não serão de exclusividade** da licitante vencedora, sendo que a Prefeitura Municipal poderá manter ou realizar convênios com outras instituições financeiras, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais.

8 – DA AGENCIA OU POSTO BANCÁRIO:

8.1 – A licitante vencedora deverá manter em efetivo funcionamento a quantidade mínima de 01 (um) estabelecimento (agência ou posto bancário) no município de São Miguel Arcanjo, que preencherem as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

8.1.1 - Caso a licitante vencedora não atenda o disposto neste item quanto à existência e efetivo funcionamento de no mínimo 01 (uma) agência, compromete-se a adequar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, instalando, desde logo, o quantitativo mínimo de 01 (uma) agência, sob pena de rescisão do contrato sem ônus para o BANCO e sem restituição dos valores pagos.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

8.2 - A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

8.3 - Havendo alteração ou substituição do sistema informatizado da contratante, deverá a instituição financeira contratada realizar a necessária compatibilização.

8.4 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta do BANCO.

9 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E SUAS ALTERAÇÕES

9.1 - O prazo do contrato, objeto desta licitação, será de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura do instrumento contratual.

9.2 - As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos N.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

9.3 - O início do serviço de processamento e gerenciamento do crédito da folha de pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social da Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone:
e-mail:		CNPJ:

Item	OBJETO	OFERTA (em R\$)
01	Centralização de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e agentes políticos do município de São Miguel Arcanjo pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade ao Anexo I – Termo de Referência do EDITAL N.º 45/2016.	
VALOR DA OFERTA POR EXTENSO:		

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital, assim como as normas exigidas pela legislação em vigor.
- 3 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:	
Nome do Representante:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

Carimbo e CNPJ



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº. 21/2016, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

....., de de 2016.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ
ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2016.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016.

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de,; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2016.

.....
Outorgante



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2016

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 116/2016 – CONTRATO N.º/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

O Município de São Miguel Arcanjo, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tsuoshi José Kodawara**, Prefeito Municipal, RG n.º 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 075.745.188-82, e a empresa, CNPJ-MF sob o n.º, com endereço, Bairro, na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, RG n.º, CPF n.º, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei n.º 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e agentes políticos da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas, desde que desta avença não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários correntistas.**

1.2 – Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária no município de São Miguel Arcanjo, podendo ser em agência ou postos bancários, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às suas expensas.

1.2.1 - **Em caso de não possuir agência bancária local**, aplica-se à CONTRATADA o disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a instalar na cidade de São Miguel Arcanjo, Posto de Atendimento Bancário, conforme a descrição abaixo:

2.1.1 - Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, em local a ser disponibilizado pela própria Contratada e com, no mínimo, as seguintes estruturas:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

2.1.1.1 - Requisitos do Posto de Atendimento:

- a) 01 terminal de caixa eletrônico / depósitos / talonários (auto-atendimento);
- b) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) - permanentemente;
- c) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) – na data do pagamento e nos 2 (dois) dias úteis subsequentes.

2.1.1.2 - A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data do pagamento da Folha da Prefeitura.

2.2 - O espaço será de responsabilidade da licitante vencedora.

2.3 - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrão por conta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse instrumento contratual será de **05 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura.

3.2 - A execução dos serviços deverá ter início em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), conforme classificação final da CONTRATADA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do valor ofertado será quitado à vista pela CONTRATADA, no dia da assinatura do contrato, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATANTE, a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste de preços nesta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

7.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, fica a mesma incurso nas seguintes penalidades e sanções:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Obriga-se a CONTRATANTE:

8.2 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA.

8.3 - Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.4 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

8.5 – Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

8.6 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários **no dia do pagamento** dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição financeira, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

8.7 - Fiscalizar a execução do contrato, nos seguintes moldes:

8.7.1 - A Contratante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

8.7.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.7.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

8.7.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a CONTRATADA:

9.2 - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

9.3 – Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

9.4 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

9.5 – Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

9.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.7 – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

9.7.1 – Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN 3.424/2006 poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira vencedora.

9.8 - Comunicar previamente os funcionários acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

9.9 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.10 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.12 – A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

9.13 - A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.14 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.15 - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

9.16 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

9.17 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.18 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

9.19 – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

9.20 - Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.21 - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

9.22 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nesse CONTRATO.

10.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata e ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que a juízo da Prefeitura Municipal prejudique a execução do contrato.
- g) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "h" do item I desta cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGULAMENTO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e a Lei n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

11.2 - Considera-se parte integrante da presente avença, independentemente da sua transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2016, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a realização desta licitação ocorrerão exclusivamente à conta da dotação orçamentária 2.290.39 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com exclusão de qualquer outro por mais que privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E, assim por estarem justos e acordados, firmam as partes na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam conjuntamente o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

São Miguel Arcanjo, XX de XXXXX de 2016



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Tsuoshi José Kodawara – Prefeito Municipal

.....
.....

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração das propostas técnica e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2016

(representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

Da: Secretaria de Administração e Finanças
À: Assessoria Jurídica

Encaminhamos o Edital do Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 21/2016, referente à contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas e agentes políticos da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou assemelhadas, desde que desta avença não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários, para apreciação e parecer jurídico, conforme art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

São Miguel Arcanjo, 01 de junho de 2016.

Luiz Roberto Fogaça
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

Da: **Assessoria Jurídica**

Para: **Secretaria de Administração e Finanças**

Ref. : ***Pregão Presencial nº 21/2016***

Trata-se de abertura de processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 21-2016, objetivando a contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas e agentes políticos da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas, desde que desta avença não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Respeitados os parâmetros previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nada obsta, s.m.j., à efetivação do processo licitatório.

É o nosso parecer “sub censura”.

São Miguel Arcanjo, 20 de junho de 2016.

Dr. José Alves de Oliveira Junior
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

Da: Secretaria de Administração e Finanças
Para: Setor de Compras

Solicito abertura de Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, referente à contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas e agentes políticos da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou assemelhadas.

São Miguel Arcanjo, 11 de abril de 2016.

Luiz Roberto Fogaça
Secretário Municipal de Administração e Finanças